

**LEI Nº 3.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.770

**Altera a Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º .....

*I – o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na função de Presidente;*

.....

*III – o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;*

.....

V - .....

a) .....

*1. do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;*

.....

*5. do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;*

*6. da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos;*

*7. do Planejamento e Orçamento;*

.....

.....

*Art. 5º Os membros e respectivos suplentes do CERH/TO, indicados pelos órgãos e entidades públicas e privadas a que representam, são designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.*

*§1º Os membros referidos nos incisos I e III do art. 2º desta Lei são natos e dispensam a designação de que trata o caput deste artigo.*

.....”(NR)

Art. 2º São alteradas as referências à Secretaria do Meio Ambiente sustentável, constantes da Lei 2.097, de 13 de julho de 2009, passando à denominação de Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados do inciso V do art. 2º da Lei 2.097, de 13 de julho de 2015:

*I - os itens 2 e 4 da alínea “a”;*

*II - a alínea “c”. (NR)*

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado